

LEI Nº 8.090, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, os imóveis públicos, pertencentes ao Município de Betim, descritos nesta lei, à EMPRESA MM SERVIÇOS DE ENVAZAMENTOS E INTERMEDIÇÃO LTDA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar, com encargos, os seguintes imóveis:

I - lote nº 01, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.964, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

II - lote nº 02, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.965, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

III - lote nº 05, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.968, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

IV - lote nº 06, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.969, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);

V - lote nº 13, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.970, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,77 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); e

VI - lote nº 14, da quadra nº 72, do Bairro Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 171.971, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim/MG, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Bens e Imóveis de Betim/MG, no importe de R\$ 314.243,76 (trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da competência estabelecida nos incs. III e IV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.646, de 20 de dezembro de 2019, adotou o valor de R\$ 942.731,30 (novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais

e trinta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor da avaliação do imóvel objeto da doação.

Art. 2º Cumprirá a donatária com os seguintes encargos:

I - execução de obras públicas a serem executadas a critério da Administração Pública, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - a aquisição, fornecimento, e a instalação de ar- condicionado incluindo a parte elétrica e seu funcionamento, bem como outros equipamentos, mobiliários e reformas a critério da Administração Pública, em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de aquisição dos bens, no valor de R\$ 342.731,30 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta centavos);

III - realizar a instalação de seu empreendimento, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da autorização legislativa;

IV - manter suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos no Município;

V - respeitar o Projeto Urbanístico aprovado para as áreas adquiridas;

VI - responsabilizar-se por quaisquer aprovações, nos órgãos municipais competentes, para fins do cumprimento, inclusive junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), devendo cumprir todas as normas em vigor à época da construção; e

VII - arcar com todas as taxas e emolumentos cartorários relativos à Escritura de Doação Tabelionato de Registro de Notas e a Transferência do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, neste Município, bem como a realização e concretização de remembramento, desmembramento e retificações, caso necessário.

Parágrafo único. Não sendo atingido o valor previsto com o cumprimento dos encargos estabelecidos nos incs. I e II deste artigo, este poderá ser complementado por meio do adimplemento de contrapartidas a critério da Administração Pública.

Art. 3º Caberá a reversão do imóvel nos seguintes casos:

I - em caso de descumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 62/2025, e aditivos, sem qualquer indenização, em especial, pela modificação da finalidade, sem autorização do Município, bem como o não cumprimento dos encargos, nos termos do § 6º do art.76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - decorrente da cessão ou da transferência, no todo ou em parte, desta doação, ou delegação a outrem da incumbência de cumprir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município, salvo em virtude de locação;

III - apurado dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão de uso, por parte da empresa donatária;

IV - em caso de eventual extinção da empresa donatária, falência ou outros fatos que impeçam a execução do Termo de Ajustamento Municipal (TAM).

Art. 4º A empresa donatária está ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas fixadas no Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nº 62/2025 e aditivos, ensejará a revogação da doação.

Art. 5º A empresa donatária está ciente que a lavratura da escritura pública e o registro do imóvel, objeto da presente doação com encargos, somente serão realizados após o integral cumprimento dos encargos estipulados nesta lei, devidamente comprovados junto ao órgão competente.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, para fins da doação tratada nesta lei, nos termos do § 6º, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.383, de 17/04/2026.